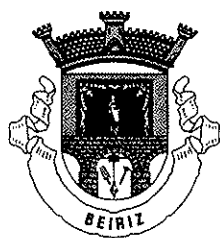


Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo



União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Considerando o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no âmbito da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 – A/2001 de 11 de Janeiro, que às autarquias locais incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; e considerando que compete à Junta de Freguesia no âmbito do apoio a atividades de interesse local:

Apoiar ou participar, pelos meios adequados atividades de interesse local de natureza social, recreativa, cultural, desportiva, educativa ou outras;

E, sendo reconhecida a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para atribuição de subsídios e apoios financeiros, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e decisão, é com o intuito de sistematizar e compilar esse conjunto de critérios que se criou o regulamento para atribuição de subsídios às coletividades da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.

O presente regulamento foi elaborado nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, atendendo ao disposto nas alíneas h) e v) do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tendo sido sujeito a apreciação pública nos termos do art.º 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público na União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de concessão de subsídios, pela União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, a Entidades legalmente constituídas, com sede nesta União de Freguesias e que que prossigam fins de interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

Artigo 2º

Âmbito Material

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, Desporto e Tempos Livres;
- d) Ação Social;
- e) Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 3º

Celebração de Contratos-Programa ou de Protocolos

1. Os apoios objeto do Presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.
2. Os apoios financeiros, que nunca implicam as despesas com remunerações de pessoal, podem ser concretizados através de:
 - a) Apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para esta União de Freguesias;
 - b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos;

3. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou divulgação por parte da União de Freguesias necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia.

4. Os apoios financeiros e não financeiros poderão ser concedidos mediante a celebração de Contrato-Programa, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

a) Nas situações de subsídios concedidos com carácter regular;

b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

5. O apoio Pontual em situação de emergência está sujeito a regulamento próprio.

6. Sempre que a Junta o definir, a atribuição de subsídios fora do caso previsto no número anterior, poderá ser formalizada através de Protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1. Os pedidos de subsídio deverão ser solicitados até **15 de Fevereiro de cada** ano, de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas.
2. Pontualmente serão aceites para avaliação, pela Junta de Freguesia, pedidos fora do prazo indicado no número anterior, sempre que a sua natureza, relevância e urgência o justifique.

Artigo 5º

Instrução dos pedidos

1. As entidades candidatas à concessão de apoios devem indicar concretamente em cada pedido de apoio o fim a que o mesmo se destina.
2. É condição necessária para a atribuição de apoio financeiro que a entidade candidata conste da base de dados dos serviços, sendo responsabilidade da União de Freguesias organizar e manter atualizada a respetiva base de dados, onde conste os elementos identificativos de cada uma das entidades.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

3. Cada pedido deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes elementos, que servirão igualmente para a inclusão e atualização da base de dados dos serviços:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver com o respetivo orçamento;
- c) Último relatório e contas, após aprovação pela Assembleia-Geral, quando a Entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Plano de Atividades do ano corrente, após aprovação pela Assembleia-Geral;
- e) Documento comprovativo da situação fiscal e contributiva da Entidade requerente, quando esta esteja legalmente obrigada a dispor destes documentos;
- f) Cópia dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- g) Documento comprovativo da existência de corpos sociais legitimamente eleitos e em funções efetivas;
- h) Indicação, pela Entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.

4. As Escolas do Ensino Básico e Estabelecimentos de Educação Pré-escolar estão dispensadas do disposto nas alíneas a), parte final, c), d), e) e f) do número anterior.

5. No caso de Corporações de Bombeiros e de IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social, estas estão dispensadas no disposto na alínea d) do número anterior.

6. A União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai reserva-se o direito de solicitar às Entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

7. O Executivo da Junta de Freguesia tem a obrigação de se pronunciar, num prazo máximo de 30 dias, sobre os pedidos de subsídios.

Artigo 6º

Avaliação do pedido de atribuição



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

1. Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa e na sua oportunidade, o Presidente da União de Freguesias, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e votação.
2. O Executivo da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai reserva-se no direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 7º

Critérios de seleção na área artística

1. A apreciação dos pedidos de apoio no domínio artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:
 - a) Interesse e qualidade artística dos projetos e/ou ações;
 - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
 - c) O carácter inovador do projeto;
 - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
 - f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
 - g) Currículos de atividade da Entidade requerente e seus responsáveis.
2. Os critérios referidos nas alíneas b), e) e g) do número anterior, poderão ser preteridos em prol de um objetivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.

Artigo 8º

Critérios de seleção na área do desporto

1. Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e/ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:
 - a) Interesse e qualidade dos projetos e/ou ações propostos;
 - b) Resultados obtidos nos projetos e/ou ações anteriores;



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O carácter inovador do projeto;
- e) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- f) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
- g) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e/ou curso de formação específica.

2. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:

- a) Escolas
- b) Infantil
- c) Iniciado
- d) Juvenil
- e) Júnior

Artigo 9º

Critérios de seleção em outras áreas

1. Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentadas, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7º e 8º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciadas com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e/ou ações;
- b) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
- f) Currículos de atividade da Entidade requerente.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

3. As comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo à União de Freguesias definir a forma e critério de seleção a utilizar.

4. Excetuam-se, também, do disposto do n.º 1 do presente Artigo, os subsídios atribuídos nos termos do Artigo 16º, n.º 1, al. v), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 46- C/2013, de 1 de Novembro e da Declaração de Retificação n.º 50-1/2013, de 11 de Novembro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimento de educação pré-escolar.

Artigo 10º

Informação anual dos indicadores

A atribuição de subsídios destina-se apenas à prossecução do seu objeto social conforme definido nos Estatutos.

CAPÍTULO III

Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios

Artigo 11º

Formas de Financiamento

1. Os apoios financeiros referentes a projetos ou atividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos numa única prestação, após aprovação pela União de Freguesias.

2. Os apoios financeiros referentes a projetos ou atividades, com duração superior a 1 (um) mês e de valor igual ou inferior a € 500,00 (Quinhentos Euros) são atribuídos na totalidade ou de acordo com o plano financeiro da ação a apoiar, após aprovação pela Junta de Freguesia, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 3 do Artigo 5º.

3. Os apoios financeiros relativos a projetos ou atividades, com duração superior a um mês e de valor superior a € 500,00 (Quinhentos Euros) são concedidos de forma faseada, sendo pagos de forma trimestral.

4. As formas de financiamento elencadas nos pontos 1 a 3 do presente artigo estão sujeitas à obrigatoriedade de apresentação do relatório a que alude o número 1 do Artigo 11º do presente Regulamento, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, implicando o seu incumprimento a aplicação das sanções previstas no artigo 13º deste Regulamento e serão sempre atribuídas de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da União das Freguesias.

5. Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Junta de Freguesia pode definir outro tipo de plano financeiro para os pagamentos.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Artigo 12º

Avaliação da aplicação de subsídios

1. Até 31 de janeiro do ano seguinte àquele a que respeita o contrato programa, as Entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou resultados alcançados.
2. Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do respetivo subsídio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.
3. As Entidades subsidiadas, nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.
4. A União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos respetivos fundos.

Artigo 13º

Incumprimento do contrato-programa ou protocolo

O incumprimento do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas no contrato-programa ou protocolo constitui, salvo motivo devidamente justificado e considerado de relevante interesse para a Freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, justificação para condicionar a atribuição de novos subsídios por período a designar pelo Executivo da União de Freguesias.

Artigo 14º

Publicidade das ações

Os projetos e ações ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o Apoio da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai", e respetivo logótipo.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 15º

Omissões

Os casos omissos no neste Regulamento serão decididos por deliberação do Executivo da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

Aprovado pelo Executivo da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai em 20/04/2018

O Presidente,

Aprovado pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai em

30/04/2018